

**LEI Nº 2.136/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

Altera dispositivo do Regime Jurídico Único sobre a licença-prêmio.

**ELTON LUIZ DAL MORO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Artigo 94 da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

““**Art. 94** - Após cada cinco anos ininterruptos de serviço prestado ao município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus à licença-prêmio de três meses.

**Parágrafo único** – A pedido do servidor e a critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor licença-prêmio através da redução em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal de trabalho, quando então a licença-prêmio será de seis meses.””””

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
30 DE MARÇO DE 2016.

**Elton Luiz Dal Moro,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
**Secretário de Administração.**